

BANCO PINE S.A.

CNPJ nº 62.144.175/0001-20
NIRE 35300525515

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2026

DATA:

22 de fevereiro de 2026, às 13 horas.

LOCAL:

Sede social, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.830 – Salas 54, 61, 62, 63 e 64 – 5º e 6º andares – Blocos 1 a 4 – Condomínio Edifício São Luiz – Vila Nova Conceição – CEP 04543-900 – São Paulo/SP.

PRESENÇA:

Totalidade dos membros do Conselho de Administração, com participação via videoconferência, conforme faculdade prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 15 do Estatuto Social do Banco Pine S.A. ("Banco" ou "Companhia").

MESA:

Presidente: Noberto Nogueira Pinheiro.

Secretário: Rodrigo Esteves Pinheiro.

ORDEM DO DIA:

1. Deliberar sobre a realização de oferta pública de distribuição primária de novas ações preferenciais de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, sob o rito automático de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), com esforços de colocação das Ações no exterior ("Oferta"), sendo que a emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado, previsto no caput do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia;
2. Deliberar sobre a exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas titulares de ações de emissão da Companhia na subscrição das Ações a serem emitidas no contexto da Oferta, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e dos artigos 9º e 19º, inciso XIII, do Estatuto Social da Companhia;
3. Deliberar sobre a concessão do direito de prioridade aos acionistas (conforme abaixo definido) para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta (considerando as Ações Adicionais), observado os procedimentos divulgados, nesta data, por meio do fato relevante da Oferta; e
4. Deliberar sobre a ratificação dos atos que a Diretoria da Companhia e os seus procuradores devidamente constituídos já tenham praticado com vistas ao aperfeiçoamento das deliberações acima, bem como a autorização aos membros da Diretoria da Companhia e aos seus procuradores devidamente constituídos, nos termos do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, para praticarem todos os atos e adotarem todas as medidas necessárias à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta reunião para implementação da Oferta.



CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Os votos dos membros do Conselho de Administração relacionados às matérias acima foram manifestados expressamente via videoconferência durante a reunião e ratificados em carta endereçada aos demais membros, as quais serão anexadas à transcrição desta ata no livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

DELIBERAÇÕES:

Após amplos debates, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o que segue:

1. Aprovar a realização da Oferta, de acordo com os principais termos e condições descritos abaixo:

1.1. A Oferta consistirá em distribuição pública, compreendendo, inicialmente, a distribuição primária de 21.860.095 novas Ações, em mercado de balcão não organizado, observada a possibilidade de colocação de lote adicional, correspondendo a até 9.936.406 ações preferenciais a serem emitidas pelo Banco, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, que serão destinadas a atender eventual demanda adicional que venha a ser constatada no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo) ("Ações Adicionais"), sob a coordenação do **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.** ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), do **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.** ("BTG Pactual"), da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("XP"), do **BANCO SAFRA S.A.** ("Safrá") e do **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("Bradesco BBI") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, a XP e o Safra, "Coordenadores da Oferta", nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do "Código de Ofertas Públicas" e das respectivas "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", atualmente em vigor, expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Nível 2", respectivamente) e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, emitido em 22 de dezembro de 2025 ("MPO da Câmara B3"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Preferenciais de Emissão do Banco Pine S.A." a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação"), sendo que a emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no *caput* do artigo 6º, do Estatuto Social da Companhia;

1.2. Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo **ITAÚ BBA USA SECURITIES, INC.**, pelo **BTG PACTUAL US CAPITAL, LLC**, pela **XP INVESTMENTS US, LLC**, pelo **SAFRA SECURITIES LLC** e pelo **BRADESCO SECURITIES, INC.** (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), nos termos do "Placement Facilitation Agreement", a ser celebrado entre o Banco e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"), sendo estes (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados



(*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme termo definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933 (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários aplicáveis; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados no Brasil ou nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores (referidos nos itens (i) e (ii) acima) invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) e pela CVM (“Investidores Estrangeiros”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC;

- 1.3. As Ações (considerando as Ações Adicionais) que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo BACEN e pela CVM;
- 1.4. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta;
- 1.5. No âmbito da Oferta, não haverá a distribuição de lote suplementar previsto no artigo 51 da Resolução CVM 160. Não haverá procedimento de estabilização do preço de ações preferenciais de emissão do Banco após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das ações preferenciais de emissão do Banco no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações;
- 1.6. O público alvo da Oferta, no Brasil, consistirá, exclusivamente, (i) nos acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo); e, em relação às Ações remanescentes após o atendimento da Oferta Prioritária; (ii) em investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e que, adicionalmente, venham a atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio (“Investidores Profissionais Locais”), bem como em Investidores Estrangeiros;
- 1.7. No âmbito da Oferta, o preço por Ação (“Preço por Ação”) será fixado por este Conselho de Administração após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto aos Investidores Profissionais Locais, no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação



Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional ("Procedimento de Bookbuilding");

- 1.8.** O efetivo aumento de capital da Companhia, conforme proposta da Diretoria (Comitê Executivo) em reunião realizada nesta data, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia, estará sujeito à prévia homologação do BACEN, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, sendo a homologação ato discricionário do BACEN, sem prazo pré-estabelecido para sua concessão, de maneira que não é possível estimar sua data ("Homologação"). Por tais razões, a liquidação da Oferta será realizada por meio da entrega de recibos de subscrição, que darão direito, cada um, ao recebimento de 1 (uma) Ação após a Homologação ("Recibos de Subscrição"). Os Recibos de Subscrição serão substituídos por ações preferenciais de emissão do Banco em até 10 (dez) dias a contar da data da Homologação e não poderão ser convertidos em Ações até a Homologação. A verificação do aumento de capital será aprovada em reunião deste Conselho de Administração, a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*;
- 1.9.** A Companhia pretende utilizar a totalidade dos recursos líquidos captados para otimizar a estrutura financeira e de capital; e
- 1.10.** As demais características da Oferta constarão do Fato Relevante da Oferta, a ser divulgado oportunamente ao mercado pela Companhia, nos termos da legislação aplicável.

2. Aprovar a exclusão do direito de preferência aos acionistas na subscrição das Ações a serem emitidas no contexto da Oferta, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei das S.A. e dos artigos 9º e 19º, inciso XIII do Estatuto Social da Companhia;

3. Aprovar a concessão do direito de prioridade aos acionistas, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 160, de forma a cumprir com o disposto no artigo 53, *caput*, da Resolução CVM 160, para subscrição de até a totalidade das Ações (incluindo as Ações Adicionais, se emitidas) ("Direito de Prioridade"), observado o limite da proporção de suas participações no capital social do Banco ("Oferta Prioritária") e os procedimentos divulgados, nesta data, por meio do fato relevante da Oferta; e

4. Ratificar atos que a Diretoria da Companhia e seus procuradores devidamente constituídos já tenham praticado com vistas ao aperfeiçoamento das deliberações acima, inclusive com relação à contratação dos Coordenadores da Oferta, bem como dos Agentes de Colocação Internacional, da B3, dos assessores legais e dos auditores independentes, bem como autorizar os membros da Diretoria da Companhia e seus procuradores devidamente constituídos para que continuem a praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações acima, no âmbito da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a representar a Companhia perante a CVM, a B3 e a ANBIMA, conforme se faça necessário, podendo para tanto praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos ou negociar, aprovar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados para a realização das deliberações acima.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e por todos assinada.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2026.

PRESENÇA:

Membros: **NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO;**
RODRIGO ESTEVES PINHEIRO;
NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO JUNIOR;
IGOR ESTEVES PINHEIRO;
MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA; e
SÉRGIO MACHADO ZICA DE CASTRO

ASSINATURAS:

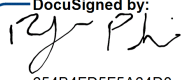
Presidente: Noberto Nogueira Pinheiro.

Secretário: Rodrigo Esteves Pinheiro.

A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Assinado por:

2D117F6142BE461...
NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO
Presidente

DocuSigned by:

654B4FD5F5A64D0...
RODRIGO ESTEVES PINHEIRO
Secretário

